**MOÇÃO Nº 07/2019**

Considerando que em 2017 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo abriu concurso público para o provimento de 132 vagas para Assistente Social Judiciário, sendo previstas 20 vagas para Circunscrição Judiciária (CJ) da Capital Paulista e 02 vagas para cada uma das 56 CJ do interior do Estado de São Paulo. Porém, até a presente data, foram nomeados apenas 32 aprovados, restando ainda 100 Assistentes Sociais aguardando pelo cumprimento do dever do referido Tribunal em nomeá-los, visto que foram aprovados dentro do número de vagas previstos no certame e que ainda não se tem nenhuma previsão de quando haverá a nomeação dos remanescentes.

Ainda no ano de 2017, na mesma data de 20 de março, também foi publicado a abertura de concurso público para Psicólogos Judiciários, no qual todos os candidatos aprovados, inclusive alguns excedentes foram nomeados, havendo também nomeações de inúmeros candidatos aprovados no concurso de Escreventes Técnicos Judiciários que também contou com certame aberto no ano de 2017 e nomeações para demais cargos do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, entretanto, no que tange especificamente às nomeações do concurso para Assistente Social Judiciário, o que se observa é uma inércia na movimentação das nomeações, podendo-se inclusive levantar hipótese de que a categoria está sendo preterida injustificadamente.

O Resultado Final do certame foi devidamente homologado em 06 de março de 2018, através de publicação realizada no site da Fundação Vunesp. Porém, passados mais de um ano e meio de validade do mesmo, o TJ-SP recebeu alerta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) informando que o referido Tribunal estava prestes a ultrapassar o limite prudencial do orçamento previsto para o ano de 2019 no que tange ao investimento em recursos humanos, o que implicava diretamente na não provisão de cargos durante o ano corrente (2019), porém, sabe-se que recentemente, a publicação da modulação de efeitos da nova sistemática de cálculo da Receita Corrente Líquida adotada pelo TCE (Deliberação TC-A-007019/026/19) é possível que o TJ-SP também passe a priorizar as nomeações dos Assistentes Sociais aprovados, visto a relevância no exercício de suas funções, sendo importante agente a auxiliar na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Estatuto do Idoso; entre tantas outras importantes legislações que compõe o rol dos direitos sociais.

Em contraponto a todo este contexto, vivemos numa conjuntura social na qual a população usuária dos serviços públicos da Justiça Estadual Paulista têm suas demandas cada vez mais ampliadas, uma vez que sofrem as mazelas do desemprego, da violência e do não acesso às políticas públicas sociais. O aumento da demanda da população somado ao déficit do número de Assistentes Sociais Judiciários no TJ-SP têm trazido consequências desastrosas para o efetivo andamento dos processos, pois alguns setores técnicos de Serviço Social dentro do Tribunal têm agendado atendimento para a população para 2021, isto é, não atendendo a demanda no tempo ágil em que precisam ser atendidas. Explicamo-nos: as demandas atendidas pelos setores técnicos de Serviço Social no TJ-SP envolvem situações de famílias que vivenciam vulnerabilidades e riscos sociais; que são violadas em seus direitos mais diversos e que precisam ser atendidas pela justiça no tempo de suas necessidades, que por sua vez não têm sido o mesmo tempo de capacidade de resposta do TJ-SP. Por exemplo: uma criança que sofre abuso sexual em sua casa não pode aguardar atendimento para 2021. Outras tantas situações requerem do TJ-SP maior agilidade e qualidade, tais como situações referentes à guarda de crianças e adolescentes; adoções; violências contra mulher, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência; processos relativos à execução de medidas socioeducativas pelo cometimento de atos infracionais por adolescentes, entre tantos outras.

De acordo com dados oficiais divulgados pelo canal de transparência do TJ-SP, há no referido tribunal o quantitativo de 307 cargos vagos para Assistente Social Judiciário, o que demonstra a urgência pelas nomeações para que se promova alívio imediato das demandas que surgem recorrentemente.

Esclarece-se que o referido concurso já está no seu segundo período improrrogável, portanto, não se pode mais adiar/prorrogar o que é improrrogável. Em outras palavras: o TJ-SP não pode mais demorar em proporcionar qualidade, efetividade e justiça às famílias que aguardam atendimento.

Cumpre ressaltar ainda, que o papel desenvolvido pelos Assistentes Sociais dentro do TJ-SP é de fundamental importância, uma vez que são eles que subsidiam os magistrados em suas decisões, realizando estudos, laudos e pareceres sociais, sendo inclusive atribuições privativas, ou seja, não podendo ser realizada por mais nenhum outro profissional, uma vez que pode ser considerado crime já que outras categorias não dispõe do conhecimento científico/técnico/metodológico e operacional que apreendemos durante 4 anos da graduação em Serviço Social. Desse modo, nós atuamos diretamente na garantia de direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

A demora nas nomeações de Assistentes Sociais Judiciários pelo TJ-SP, além de provocar reiteração da violência sofrida pela população, atacando suas condições mais básicas de dignidade humana, também provoca o adoecimento dos servidores Assistentes Sociais lotados hoje nas 57 Circunscrições Judiciárias do TJ-SP. É importante ressaltar que muitos destes profissionais têm se aposentado e outros tantos têm acumulado trabalho em comarcas diferentes, o que fragiliza a articulação territorial com as outras políticas públicas, pois atuam como uma espécie de “assistentes sociais volantes”, perdendo a referência territorial e com as próprias famílias atendidas. Além disso, muitas prefeituras municipais têm cedido Assistentes Sociais de seus quadros para realizar trabalho no TJ-SP, sem equiparação salarial e de carreira que hoje têm os Assistentes Sociais Judiciários, isto é, há forte precarização dos serviços da justiça e consequentemente do poder executivo.

 ISTO POSTO, apresentamos à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APOIOà inclusão e aprovação da Emenda Parlamentar n° 92, ao Projeto de Lei n ° 1.112/2019,** de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi (PSOL), na qual remaneja recursos para investimentos em contratação de pessoal, consistente na chamada dos aprovados nos concursos de Assistente Social e Psicólogo.

 Que do deliberado por esta Casa, dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores: Carlos Giannazi – PSOL e Alex de Madureira – PSD, DD. Deputados Estaduais, para que adotem as providências que entenderem cabíveis.

 Sala das Sessões Vereador Delson Leandro da Silva, 25 de outubro de 2019.

 Sidnei Sandro Mantovani Dr. Laércio Leandro da Silva Alberto Luiz Sales

Vereador Vereador Vereador

David José de Freitas Terezinha Ap. de Matos Vasconcelos Devail Ferreira

 Vereador Vereadora Vereador

Cláudio Roberto Fernandes Adenilson Gonçalves Bueno Clovis Antonio Lopes

 Vereador Vereador Vereador